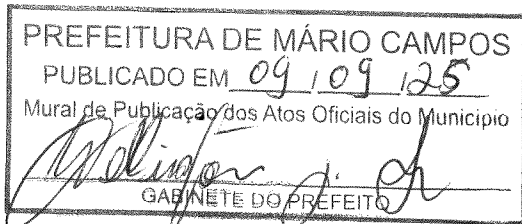




LEI Nº 948, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.



Cria o Selo “Estabelecimento Amigo da Mulher” no município de Mário Campos e dá outras providências.

O Povo do Município de Mario Campos, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Selo “Estabelecimento Amigo da Mulher”, a ser concedido a comércios e prestadores de serviços no município de Mário Campos que adotem medidas de apoio, acolhimento e segurança a mulheres vítimas de violência.

Art. 2º - Para receber o selo, o estabelecimento deverá:

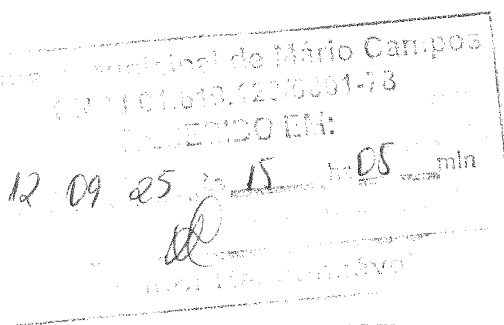
- I. capacitar ao menos um funcionário para orientação básica e acolhimento de vítimas;
- II. disponibilizar número de contato da Polícia Militar (190), da Delegacia da Mulher e da rede de proteção municipal em local visível;
- III. (VETADO)

Art. 3º. O selo terá validade anual e poderá ser renovado mediante reavaliação.

Art. 4º. (VETADO)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 09 de setembro de 2025.




ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal